

Você tem interesse em fazer um curso completo de cálculo de folha de pagamento com o Hugo Moreira?

Estão abertas as inscrições para turma (data a confirmar).

Local: CRC-GO

duração: 8 horas

Inscrição: mandar email para keeptraining10@gmail.com

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

The background of the slide is a spiral-bound notebook with a light beige, textured cover and a dark brown border. The spiral binding is visible on the left side.

“Cálculo Folha de Pagamento”

Hugo Moreira de Oliveira

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

docontabilidade



APRENDENDO CONTABILIDADE COM HUGO MOREIRA

AQUI VOCÊ APRENDE:

- ✓ CONCEITOS E PRINCÍPIOS
- ✓ LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
- ✓ ASPECTOS TRIBUTÁRIOS
- ✓ CONTABILIZAR QUALQUER OPERAÇÃO



Aprendendo Contabilidade

12.215 inscritos

INS

INÍCIO

VÍDEOS

PLAYLISTS

COMUNIDADE

CANAIS

SOBRE



Envios

REPRODUZIR TODOS



Direitos do trabalhador:
Rescisão Por Justa Causa

135 visualizações • 6 dias atrás



Licença Paternidade: Tudo
sobre esse benefício

97 visualizações •
1 semana atrás



Direitos do trabalhador:
Rescisão Sem Justa Causa

175 visualizações •
1 semana atrás

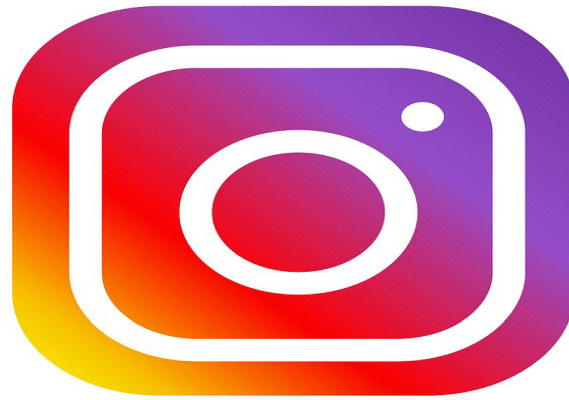


Quanto dias eu posso faltar no
trabalho depois da morte...

144 visualizações •
3 semanas atrás

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Instagram



@hugo.moliveira

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Período do Salário

- Art. 459 da CLT: O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, **não deve** abranger período superior a 1 mês.
- **Ex.:** se um empregado entrou no dia 25/02 a folha não será de 25/02 a 24/03, pois assim ele pagaria dois períodos de competência em uma mesma folha.

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Pagamento do Salário

- § 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, **até o quinto dia útil do mês subsequente** ao vencido.

Lei Nº 8.212/1991

- *Art. 28. Entende-se por salário de contribuição:* integram o salário a importância fixa, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador;

Parcelas não integrantes

- Art. 457 - § 2º: As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos **não integram a remuneração do empregado**, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

docontabilidade

Lei Nº 8.036/1990 (Lei do FGTS)

- *Art. 15.* Todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração devida, no mês anterior.
- O mesmo também vale para o 13º salário;

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>



<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Adicional de Insalubridade

- Art. 192: O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do **salário mínimo da região**, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Adicional de Insalubridade

- Mínimo = $998,00 \times 10\% = \text{R\$ } 99,80$
- Médio = $998,00 \times 20\% = \text{R\$ } 199,60$
- Máximo = $998,00 \times 40\% = \text{R\$ } 399,20$

Adicional de Periculosidade

- Art. 193: São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado;
- Adicional de 30% sob salário contratual

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Adicional de Periculosidade

- Salário = 1.040,00 x 30% = R\$ 312,00
- Salário = 2.000,00 x 30% = R\$ 600,00
- Salário = 1.500,00 x 30% = R\$ 450,00

Adicional Noturno

- O legislador entende que a jornada noturna é mais desgastante, e que por isso tem direito a um acréscimo de (no mínimo) 20% no seu salário;

Adicional Noturno

- Para Pecuária: 20H às 04H;
- Para Agricultura: 21H as 05H;
- Trabalho urbano: 22H as 05H
(na atividade urbana a hora noturna é igual a 52:30 minutos de duração);

Adicional Noturno (Cálculo)

- Ex.: para trabalhador que ganha mensal:
- Salário: R\$ 3.520,00
- Percentual: 20%
- $3.520 * 20\% = \text{R\$ } 704,00$

Adicional Noturno (Cálculo)

- Para trabalho por hora, deve-se fazer a conversão;
- $60/52,5 = 1,142$ horas (a cada hora que o trabalhador noturno faz, considera-se que ele trabalhou 1,142 hora);

Adicional Noturno (Cálculo)

- Quantidade de horas trabalhadas: 7;
- Salário hora: R\$ 16,00;
- Percentual: R\$ 20%
- Conversão das horas noturnas:
 $7 * 1,142 = 8$ horas noturnas;
- Cálculo do adicional: $16 * 20\% = 3,20$
 $\rightarrow 3,20 * 8 = 25,60$

Hora Extra

- Sempre que o trabalhador ultrapassar a jornada devida, será devido a ele horas extras (ou se a empresa tiver banco de horas);
- Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, acordo coletivo ou CCT;

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Hora Extra (Cálculo 1)

- Art. 59 §1º: A remuneração da hora extra será, *pele menos*, **50%** superior à da hora normal.
- Ex: Salário: R\$ 1.200,00;
- Jornada mensal: 220 horas;
- Quantidade de horas extras no mês: 8

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Hora Extra (Cálculo)

- Valor da hora: $1.200/220 = 5,45$;
- Cálculo da hora extra: $5,45 * 1,5$ (50% a mais) = R\$ 8,18
- Quantidade de horas extras:
 $8,18 * 8 = \text{R\$ } 65,45$

Hora Extra (Cálculo 2)

- Hora extra sindicato: 60%
- Ex: Salário: R\$ 1.200,00;
- Jornada mensal: 180 horas;
- Quantidade de horas extras no mês: 8

Hora Extra (Cálculo 2)

- Valor da hora: $1.200/220 = 6,67$;
- Cálculo da hora extra: $6,67 * 1,6$ (60% a mais) = R\$ 10,67
- Quantidade de horas extras:
 $10,67 * 8 = \text{R\$ } 85,37$

Verbas que compõe Hora Extra

- São as parcelas integrantes da remuneração;
- Lembre-se do Art. 457 →
 - ☐ § 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador;

Exemplo: verbas Hora Extra

- Em uma empresa onde o empregado recebe salário fixo, periculosidade, bonificação e sobreaviso (quando o empregado fica restrito ao direito de ir e vir, aguardando as ordens da empresa). Dessas verbas, quais irão compor a base de cálculo para hora extra? O salário fixo e a periculosidade.

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Banco de Horas

- Art. 59 (CLT) § 2º: poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo individual ou CCT, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia;

Banco de Horas

- Art. 59 (CLT) § 2º: De maneira que não exceda, no período máximo de um ano (a empresa tem um ano pra compensar a hora trabalhada a maior), a soma das jornadas semanais de trabalho previstas nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

Trabalhadores sem jornada de trabalho

- *Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo o regime da CLT (diferentemente dos outros trabalhadores que tem controle de horas):*
- *I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na CTPS e no livro de registro de empregados;*

Trabalhadores sem jornada de trabalho

- *II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.*
- *III - os empregados em regime de teletrabalho.*

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Trabalhadores sem jornada de trabalho

- Art. 62 da CLT: Para ser dispensado do regime de jornada de trabalho é necessário que o gerente receba a gratificação de pelo menos 40% do salário ou que o seu salário seja pelo menos 40% maior que o de seus subordinados;

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Trabalhadores sem jornada de trabalho

- Os cargos de gerencia não precisam ter um efetivo controle de jornada de trabalho;
- Podem chegar mais tarde, mas sair mais tarde, por exemplo, ou seja, tem uma flexibilidade maior;

Hora Extra Noturna

- Seria quando o trabalhador ultrapassa sua jornada de trabalho, e esse excesso dar-se-á durante o horário noturno;
- Ex.: Salário: R\$ 1.200,00;
- Jornada mensal: 220 horas;
- Valor da hora: R\$ 5,45
- Quantidade de horas extras no mês: 8

Hora Extra Noturna

- Encontrar o adicional noturno:
 $5,45 * 0,20 = 1,09 \rightarrow 1,09 * 8$
(quantidade de horas) = **R\$ 8,73**
- Encontrar o valor da hora extra noturna:
 $R\$ 6,54 (5,45 + 1,09) * 1,5 (50\% \text{ H.E.}) =$
 $R\$ 9,81 * 8 \text{ (horas extras no mês)} = \mathbf{R\$ 78,48}$
- Total a pagar: $8,73 \text{ (adicional noturno)}$
 $+ 78,48 \text{ (H.E. noturna)} = \mathbf{R\$ 87,21}$

Adicional de Transferência

- A empresa que transferir o empregado para localidade diferente daquela, constante no contrato de trabalho, deverá efetuar um pagamento suplementar de no mínimo 25% sobre o **salário contratual** do trabalhador, enquanto ele se encontrar nessa outra localidade.

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

D.S.R.

- Art. 1º da Lei 605/49: "Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos feriados cívicos e religiosos". Ou seja, o empregado deverá trabalhar 6 dias e descansar 1.

D.S.R. - Cálculo

Dias não úteis x rem. Variável;

Dias úteis;

E o D.S.R. trabalhado?

- O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro (hora extra 100%), sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal;

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Salário – Menor Aprendiz

- No cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas as referentes às atividades teóricas, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula seguinte

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Exemplo – Menor Aprendiz

- Salário hora: $998/220 = \text{R\$ } 4,53$
- Jornada semanal: 20 horas semanais;
- Semanas do mês: 4,28 (divide o número de dias do mês por 7 – nesse exemplo o mês tem 30 dias);

Salário – Menor Aprendiz

- $(\text{Salário-hora} \times \text{jornada semanal} \times \text{semanas do mês}) \times 7$

6

$$\frac{(4,53 \times 20 \times 4,28) \times 7}{6} = 452,40$$

6

Faltas

- Existem as faltas justificadas e as faltas não justificadas;
- A empresa não pode descontar do trabalhador as faltas justificadas, mas pode descontar os dias ou horas em que o trabalhador faltou, sem justificativa;

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Faltas justificadas (art. 473 CLT)

01

LUTO! Até 02 dias consecutivos, quando cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente legal.

02

CASAMENTO!
Até 03 dias consecutivos

03

LICENÇA PATERNIDADE!
05 dias (CLT) até 20 dias (Empresa cidadã)

04

DOAÇÃO DE SANGUE!
01 dia a cada 12 meses

05

ELEIÇÃO!
Até 02 dias para tirar o título de eleitor.

06

SERVIÇO MILITAR!
Todo o tempo de cumprimento do serviço militar

07

VESTIBULAR!
Nos dias em que estiver prestando vestibular

08

AUDIÊNCIA JUDICIAL!
Tempo que for necessário comparecer

09

REPRESENTANTE SINDICAL!
Pelo tempo que se fizer necessário

10

ACOMPANHAR GRAVIDEZ!
Até 02 dias para acompanhar em consultas médicas

11

ACOMPANHAR CONSULTA MÉDICA!
01 dia por ano para acompanhar filho de até 06 anos

12

EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER! até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho

Faltas – Cálculo

$$\frac{\text{Salário} \times \text{N}^{\circ} \text{ de Faltas}}{30}$$

- D.S.R s/ faltas: no caso o trabalhador também perde o DSR da semana em que faltou;

Faltas – Situação 1

- No caso do trabalhador atrasar 2 horas na segunda-feira e cumprir somente 6 horas de serviço neste dia, e no dia seguinte faz 2 horas extras. O que é correto? Lançar 2 horas de falta e 2 horas extras ou considerar o total da semana de 44 horas e o que passar é HE?

<https://www.youtube.com/c/apfendendocentabilidade>

Situação 1 (Resposta)

- O correto seria realizar o pagamento da Hora Extra e descontar as horas em atraso. O sentido de compensação das horas, seria possível, caso a Empresa se utilizasse do Banco de Horas para controle de jornada.

Faltas – Situação 2

- Se o trabalhador faltar no sábado, em que trabalha 4 horas, ele irá perder um dia inteiro ou o proporcional as horas?

Situação 2 (Resposta)

- Ao faltar o trabalho fica sujeito à perda do salário referente a um dia integral de ausência, pois a jornada do sábado corresponde a 4 horas e o pagamento corresponde ao dia total de salário, dessa forma a falta enseja a perda do valor do dia;

D.S.R. sobre Faltas

- Art. 6º da Lei 605/49: “Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, **cumprindo integralmente** o seu horário de trabalho”.

D.S.R. sobre Faltas – Cálculo

Salário x N° de D.S.R.
30

D.S.R. sobre Faltas

- **Trabalhador faltou 1 vez na semana:**
- R.: desconta 1 falta e 1 D.S.R;
- **Trabalhador faltou 2 vezes na mesma semana:**
- R.: desconta 2 faltas e 1 D.S.R;
- **Trabalhador faltou 2 vezes em duas semanas distintas:**
- R.: desconta 2 faltas e 2 D.S.R;

Vale Transporte

- O empregador é obrigado a custear as passagens do empregado, da casa para o trabalho, e do trabalho para casa;
- O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% de seu salário básico.

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

CCT - Sindicato

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01.04.2019 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.060,37 (um mil e sessenta reais e trinta e sete centavos), para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto para os vendedores, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01.01.2020 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto vendedores, será reajustado anualmente, mantendo-se a mesma proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo aplicado no ano subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES - A partir de 01.04.2019, aos vendedores será garantido salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotadas na CTPS, ficando assegurado que, o somatório da parte fixa, das comissões e DSR, não será inferior a R\$ 1.315,00 (um mil, trezentos e quinze reais) mensais, nas cidades de **Goiânia e Aparecida de Goiânia**, em face do número de habitantes e da potencialidade econômica, e R\$ 1.257,00 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais) mensais, nas **demais cidades da base territorial** representadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, desde que cumprida integralmente a jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

Cálculo do Comissão

Salário + Comissão + D.S.R.
sobre Comissão = R\$ 1.315,00

$$\bullet 998,0 + X + \underline{4X} = 1.315,00$$

27

$$\bullet X + \underline{4X} = 1.315,00 - 998,00$$

27

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Cálculo do Comissão

- $X + \frac{4X}{27} = 317,00$

- $X + \frac{4X}{27} \rightarrow \frac{27X + 4X}{27}$

- $\frac{27X + 4X}{27} = 317$

27

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Cálculo do Comissão

- $27X + 4X = 317 * 27$
- $31 X = 8.559,00$
- **X (Comissão) = R\$ 276,09;**
- $DSR = \frac{4 X}{27} \rightarrow \frac{4 * 276,09}{27}$
- **D.S.R. = R\$ 40,90**

<https://www.youtube.com/channel/UCdcontabilidade>

Composição do Salário

- Salário: R\$ 998,00;
- Comissão: R\$ 276,09;
- DSR comis.: R\$ 40,90
- **(=) Total: R\$ 1.315,00**

The image shows the cover of a spiral-bound notebook. The cover is a light beige or tan color with a fine, woven texture. A silver metal spiral binding is visible along the left edge. The text is centered on the cover in a large, bold, black serif font. The text reads: "Reforma Trabalhista – Lei 13.467".

“Reforma Trabalhista – Lei 13.467”

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Fim do imposto sindical

- A **contribuição sindical** era **obrigatória**, e correspondia a 1 dia de trabalho descontado do empregado;
- Com a reforma trabalhista ela **deixa de ser obrigatória**;
- Para as empresas que eram obrigadas a pagar **contribuição sindical patronal**, de acordo com o capital social, **passa a ser facultativo**,

Parcelamento de Férias

- Será permitido o parcelamento de férias do empregado **em até 3 períodos;**
- Contudo, **um** desses períodos **não pode ser inferior a 14 dias;**
- Os outros **2** períodos **devem ser superiores a 5 dias corridos;**
- É vedado o início de férias 2 dias antes de um feriado ou do D.S.R.;

Jornada diária

- **Antes** a jornada diária **máxima** era de **8 horas** (o que passasse era hora extra);
- Agora **passa a ser de 10 horas**;
- O total de 44 horas semanais e 220 mensais não foram alterados;
- **É regulamentada a jornada de 12 horas** seguida por um intervalo de **36 horas**;

Jornada 12x36

- Muito utilizada em jornadas que são exercidas 24 horas por dia;
- Segurança;
- Porteiro;
- Saúde;
- Polêmica: se a hora permitida no dia eram 10 horas (8 + 2 extras) **muitos reclamavam 4 horas extras;**

<https://www.youtube.com/c/aprendendocontabilidade>

Teletrabalho (Características)

- Arts.75-A a 75-E da CLT
- Deve estar previsto no contrato
- É possível alternar entre teletrabalho e trabalho presencial
- Empregador deve instruir o empregado
- Comparecimento às dependências do empregador não descaracteriza o contrato
- As disposições específicas serão previstas no contrato de trabalho;

Horas in Itinere

- São as horas pagas ao empregado pelo tempo que passou na estrada, ou itinerário;
- A reforma desobriga o pagamento das horas *in itinere*, que passarão a ser indevidas;